



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 4.661, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

**Dispõe sobre a criação de cargo e vagas no quadro da Prefeitura Municipal de Tatuí, e dá outras providências.**

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeito do Município de Tatuí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada de conformidade com a legislação em vigor, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tatuí, o cargo público e vagas na respectiva referência, conforme tabela abaixo:

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Referência</b>	<b>Jornada de Trabalho</b>	<b>Escolaridade</b>
Educador/Cuidador	20	I	44 horas semanais e atendimento ao Art. 23 da Lei Municipal nº 4.400/2010	Ensino Superior Completo em Pedagogia
<b>ATRIBUIÇÕES</b>				
<ul style="list-style-type: none"><li>• Propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo crianças e adolescentes colocados sob seus cuidados;</li><li>• Seguir a rotina estabelecida no manual de rotinas do abrigo;</li><li>• Participar dos programas de atualização e aperfeiçoamento proposto pela Equipe Técnica;</li><li>• Criar na Unidade um ambiente personalizado, destinado a cada criança e adolescente, espaços armários para que sejam de seu uso exclusivo, garantindo assim, a sua privacidade, de forma a favorecer o surgimento do clima de um verdadeiro lar;</li><li>• Ensinar as crianças e adolescentes a preservarem sua casa, o patrimônio do abrigo, e o bem público, inculcando-lhes a importância das normas de boa convivência comunitária e o respeito à propriedade alheia;</li><li>• Ensinar as crianças e adolescentes boas maneiras à mesa, em locais públicos e na recepção de convidados;</li><li>• Tornar à hora das refeições um momento de aprendizagem de boas maneiras e de encontro com a família;</li><li>• Utilizar a programação televisiva como recurso para conversar com as crianças e adolescentes sobre valores morais e éticos, sexualidade, trabalho, relacionamento e também ampliar o universo cultural de toda família;</li><li>• Estabelecer um relacionamento harmonioso com os demais cuidadores e outros funcionários do abrigo, solicitando ajuda, quando necessário, na solução de problemas vivenciados no exercício da função de educador e facilitador do desenvolvimento das crianças e adolescentes;</li></ul>				



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.661, DE 29 DE AGOSTO DE 2012**

- Participar do planejamento e execução dos eventos culturais promovidos pelo abrigo envolvendo as crianças e adolescentes no limite de sua maturidade e disponibilidade, bem como, participar com seus filhos sociais dos eventos culturais promovidos pela comunidade;
- Programar passeios com as crianças e adolescentes ou em conjunto com outras famílias do abrigo;
- Estimular as crianças e adolescentes a assumirem a responsabilidade de seus atos e a conquista gradativa de sua autonomia;
- Comemorar os aniversários das crianças e adolescentes individualmente, solicitando a participação do aniversariante no planejamento da festa;
- Favorecer a integração das crianças e adolescentes à prática à comunidade, permitindo-lhes que aceitem convites, como também, que estes convidem seus colegas de escola e Igreja para lhes visitarem;
- Favorecer e estimular as crianças e adolescentes à prática de esportes, brincadeiras e a desenvolver o gosto pela dança, música e leitura;
- Participar da vida escolar das crianças e adolescentes, indo às reuniões e festejos promovidos pelas escolas, bem como, acompanhar seus filhos sociais durante o período de adaptação à escola e estabelecer, local e horário para a realização das tarefas escolares;
- Providenciar, quando necessário, o atendimento médico e odontológico para as crianças e adolescentes, os acompanhando às consultas e exames, obedecendo rigorosamente às prescrições dos profissionais da saúde;
- Favorecer a interação entre irmãos, sejam biológicos ou sociais, exercendo papel de mediador nos conflitos, e quando necessário exercer sua autoridade de forma firme e afetuosa, impondo os limites necessários à boa formação das crianças e adolescentes;
- Aproximar-se dos familiares biológicos das crianças e adolescentes, durante o período de visita, para conhecê-los e participar do processo de reintegração, quando for o caso, ou ajudar na resolução de conflitos;
- Administrar o lar, realizando e organizando as tarefas a eles pertinentes; Evitar o uso de roupas e demais artigos de uso pessoal, de forma a garantir a individualidade das crianças e adolescentes atendidos.

**Parágrafo único.** As contratações dos aprovados em Concurso Público, serão efetuadas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 29 de Agosto de 2012.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# **Prefeitura Municipal de Tatuí**

## **GABINETE DO PREFEITO**

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.661, DE 29 DE AGOSTO DE 2012**

**Markus Henrique Tavares Gonsalves Silva**  
**Secretário de Governo e Negócios Jurídicos**

**Juliana Rossetto Leomil Mantovani**  
**Secretária Municipal da Fazenda e Finanças (Interina)**

**Rubens Arca**  
**Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 29/08/2012.  
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 212/12, da Câmara Municipal de Tatuí).**